

CO-13.08/15

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E
EVOLUTIVA DE GRUPO GERADOR.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede nesta Capital na Avenida Francisco
Matarazzo nº 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no
CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61 e no CCM(ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representada pelos
senhores **MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI**, Diretor-Presidente, **LUIZ CARLOS FURTADO**,
Diretor Vice-Presidente de Relacionamento, Desenvolvimento e Tecnologia e **MARCELO
ANDRADE PIMENTA**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA - EPP., com sede no
Município de Guarulhos – Estado de São Paulo, na Rua Luiz Silvestri nº 227 – Jardim Bom Clima,
CEP 07122-090, inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.862/0001-61 e no CCM (ISS) nº 0160422,
neste ato representada pelo Sr. **RÔMULO LUÍS CARDOSO TEIXEIRA**, portador da Cédula de
Identidade RG. nº 23.865.897-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 207.328.211-34, Procurador.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 04.004/15

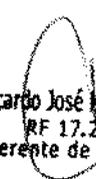
As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante
as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DE GRUPO GERADOR, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, ABASTECIMENTO,
SISTEMAS AUXILIARES E ASSOCIADOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DA
CONTRATADA**, conforme Anexo I – “Termo de Referência”:

1.1.1. Faz parte integrante do presente contrato, ainda, as disposições do PE nº 04.004/15 e
da Proposta da CONTRATADA.


Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

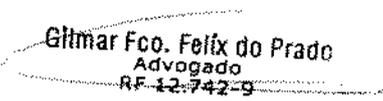

Ricardo José Munis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção



CO-13.08/15

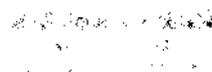
CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA deverá realizar uma visita mensal para proceder a manutenção preventiva, que será realizada em horário comercial, compreendido entre às 8:00 e 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, ocasião em que deverá estar presente um representante da CONTRATANTE com poderes válidos para os efeitos de constatação do recebimento dos serviços prestados e comprovação do bom funcionamento do equipamento.
- 2.2. Quando da execução da manutenção preventiva ficar constatada a necessidade de uma intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá corrigir o problema durante a preventiva e obedecer ao Prazo de Solução (severidade), descritas no item 2.12 do Termo de Referência.
- 2.3. Se durante a Manutenção Preventiva for constatado a necessidade de troca de peças e/ou equipamentos, a equipe presente deverá resolver o problema, caso o mesmo estiver fora do escopo do corpo técnico presente, o mesmo deverá abrir o chamado para a equipe corretiva competente no momento desta identificação, cumprindo o item 2.4 do Termo de Referência.
- 2.4. A CONTRATADA executará os trabalhos descritos no item 4 e item 7 do Termo de Referência, e conforme necessidade da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA podem realizar adendos a esta lista.
- 2.5. A CONTRATANTE poderá solicitar visitas extraordinárias ilimitadas não cumulativas à CONTRATADA, a fim de que a mesma promova a reparação necessária ao funcionamento normal do equipamento.
- 2.6. A Central de Atendimento da Assistência Técnica da CONTRATADA deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos durante 07 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.
- 2.7. As visitas para manutenções mensais devem ser agendadas previamente através de Cronogramas realizados e enviados pela CONTRATADA anualmente, devendo ser respeitadas impreterivelmente as datas e horários informados.
- 2.8. O prazo para atendimento deve obedecer o SLA de 02 (duas) horas e o prazo de solução deverá obedecer a severidade estabelecida pela CONTRATANTE a partir da solicitação à Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA.
- 2.9. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, e preditiva.


Gilmar Fco. Félix do Prado
Advogado
RF 12.742-9


Ricardo José Munis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção

2





CO-13.08/15

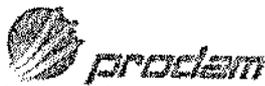
- 2.10. Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente programados, com o equipamento funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza completa do equipamento, check-list dos componentes, a fim de prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos, sendo que esta deve ser realizada mensalmente e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 2.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.12. Entende-se por manutenção evolutiva aquela destinada a atualização do equipamento ou outros componentes associados, em função de obsolescência ou por não serem mais produzidas pelo fabricante e/ou montador do equipamento deste Objeto, desde que homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.13. Entende-se por manutenção preditiva aquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes dos equipamentos, sujeitas à degradação da performance ou comprometimento das características intrínsecas ao produto, seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização, substituir ou incrementar novos dispositivos aos equipamentos capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.
- 2.14. A CONTRATADA para execução do serviço aqui buscado, terá que disponibilizar serviços de descarte ambientalmente responsável do lixo tecnológico, combustível, óleo lubrificante, entre outros, oriundos deste contrato, visando buscar o alinhamento com as normas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e com as Leis 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólido, Lei 9.605/1998 - Normas Ambientais, e Resolução CONAMA nº 362/2005 no que se refere à reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos a partir deste contrato.
- 2.15. A CONTRATANTE poderá exigir a comprovação e a seu critério realizará auditoria junto a CONTRATADA com o intuito de verificar a veracidade do descarte descrita no item 2.8 do Termo de Referência.
- 2.16. Reciclagem -- que sejam efetuadas cumprindo o licenciamento estabelecido pelos órgãos ambientais e certificados nos padrões ISO 9001 - Sistemas de gestão da qualidade Requisitos e ISO 14001 - Sistema de gestão ambiental:

CO-13.08/15

- 2.17. A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, registrando e fornecendo um número de ocorrência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.18. O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 02 horas.
- 2.19. Os chamados solicitados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pelo técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do horário de chamada para atendimento, na modalidade de 7x24x365.
- 2.20. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em qualquer horário, devendo a CONTRATADA atender aos chamados de acordo com os Prazos de Atendimento e de Solução descritos no item 4 e 5 do Termo de Referência, bem como demonstrados na tabela abaixo:
- | Prazo de Atendimento | Prazo de Solução (Severidades) |
|----------------------|---|
| 2(duas) horas | 4(quatro) horas / Severidade 1 |
| 2(duas) horas | 6(seis) horas / Severidade 2 |
| 2(duas) horas | 12(doze) horas / Severidade 3 |
| 2(duas) horas | 24(vinte e quatro) horas / Severidade 4 |
- 2.21. Os serviços de abastecimento de combustível deverão ser realizados em qualquer horário, devendo a CONTRATADA entregar o combustível adequado ao equipamento descrito no objeto devendo obedecer às normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo) e ao "SLA" – Acordo de Nível de Serviço de no máximo 3 (três) horas do chamado.
- 2.22. O combustível entregue pela CONTRATADA deve atender as normas vigentes estabelecidas pela ANP, RESOLUÇÃO ANP Nº65 DE 09.12.2011.
- 2.23. A CONTRATADA deverá realizar inspeções mensais no óleo diesel que está disponibilizado para funcionamento do Grupo Gerador, fornecendo relatório que ateste a qualidade do combustível, conforme as normas vigentes estabelecidas pela ANP, visando o bom funcionamento do equipamento;
- 2.24. Os prazos máximos para qualquer atendimento serão contados em horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriados no município onde se fará o atendimento, a partir da abertura do chamado técnico.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

Ricardo José Munis Reche
RF 17/273-4
Gerente de Produção



tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles - Água Branca
CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Caixa Postal 2971 - CEP 01820-870
Tel.: (011) 3056-9000 (DDA)
Fax: (011) 3056-9001
www.problema.sp.net.br

co- 13/08/15

- 2.25. A contagem do Prazo de Atendimento ao chamado se inicia com a abertura do chamado feito pela CONTRATANTE e se encerra com a chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento, no momento em que o técnico da CONTRATADA estiver pronto para o início do serviço.
- 2.26. A contagem do Prazo de Solução se inicia com a abertura do chamado e se encerra com o término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação e consequente atesto do operador (fechamento da Ordem de Serviço), devidamente preenchida pelo técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

- 3.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
- 3.2. No preço acima já estão incluídos todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido, inclusive o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

CLÁUSULA IV – DO FATURAMENTO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. Condições de Faturamento

- 4.1.1. O valor deverá ser faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, respeitando as exigências do item 5 e 6, do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

4.2. Condições de Pagamento

- 4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente.
- 4.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
- 4.2.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.
- 4.2.4. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 13.745.0

Ricardo José Munis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção

co-13.08/15

- 4.2.5. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.
- 4.2.6. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.
- 4.2.7. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 4.2.8. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que as partes se comuniquem expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, devendo ser formalizado através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Após o período inicial de 12 (doze) meses, o preço estabelecido na Cláusula III poderá ser reajustado pela variação do IPC-FIPE.
- 6.1.1. Caso haja prorrogação contratual, desde que não ultrapassado o limite legal, os preços poderão ser reajustados, observando-se o mesmo índice e a periodicidade acima estabelecidos.

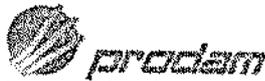
Gilmar Fco. Feilix do Prado
Advogado
RF-12.742-9

Ricardo José Munis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção

6

www.prodam.sp.gov.br

9 f



tecnologia de informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles - Água Branca
CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Caixa Postal 3971 - CEP 01800-970
Tel.: (011) 3396-9000 (DDDD)
Fax: (011) 3396-9001
www.prodam.co.gov.br

co-13.08/15

- 6.2. Na hipótese do IPC-FIPE ser extinto, ou por qualquer motivo for impossível a sua utilização, as partes concordam em eleger outro índice, em substituição a este ora estabelecido.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do referido índice nas épocas em que ele normalmente é divulgado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias correspondentes aos encargos reajustados, utilizando-se o último índice divulgado. As diferenças apuradas serão liquidadas tão logo seja divulgado o índice relativo à data do reajuste.

CLAUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Enviar mensalmente técnico especializado para execução dos serviços, devidamente identificado com credenciais da empresa CONTRATADA.
- 7.2. Realizar troca de todos os filtros, óleo lubrificante, água do radiador a cada seis meses, ou após 250 horas de uso.
- 7.3. Realizar troca das baterias a cada dezoito meses, ou quando necessário.
- 7.4. Disponibilizar todo o ferramental necessário à boa execução dos serviços.
- 7.5. Elaborar relatório de execução de todo o serviço prestado, conforme necessidade da CONTRATANTE, disponibilizar uma planilha anual com detalhes dos atendimentos, data e horas dos atendimentos, serviços executados, etc.
- 7.6. Ministar toda instrução necessária ao operador da CONTRATANTE.
- 7.7. A CONTRATADA será responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 7.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços a serem prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.9. A CONTRATADA é responsável por fornecer as peças originais, novas e com garantia do equipamento em questão, na falta das peças originais, a mesma deverá fabricar em empresa idônea com qualidade igual e/ou superior e fornecer a garantia das mesmas.
- 7.10. Realizar atendimento, mediante abertura de chamado pelo Núcleo Data Center e/ou Técnico da CONTRATANTE.
- 7.11. Prestar os serviços de manutenções em geral, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, nos seu respectivo local de instalação, a fim de manter o EQUIPAMENTO da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, tendo amplo e livre acesso a eles, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 7.12. Os Técnicos da CONTRATADA deverão obedecer às normas de segurança vigentes, utilizando-se de EPI's e EPC's necessários a boa execução das atividades, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades pelo não uso dos Equipamentos de Proteção pelos Técnicos da CONTRATADA;

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

Ricardo José Múnis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção



co- 13/08/15

- 7.13. Deverá atender aos chamados da CONTRATANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- 7.14. Disponibilizar, no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA concentração de equipamentos, peças e pessoal técnico qualificado a prestar os serviços de manutenção on-site, 7x24x365, objeto deste contrato.
- 7.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 7.16. Executar o objeto deste edital e seus anexos em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, quando for o caso.
- 7.17. Prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, no que se diz respeito às correções, substituições, instalações, atualizações e demais serviços relacionados sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.18. A equipe da CONTRATADA, quando da permanência dentro das dependências da CONTRATANTE, deverá estar devidamente identificada, por meio de uniforme e/ou crachás.
- 7.19. Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor do Contrato e/ou seu substituto.
- 7.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos.
- 7.21. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.
- 7.22. A CONTRATADA deverá proporcionar 1 (uma) Instrução Técnica completa por ano aos funcionários da CONTRATANTE, relativa aos procedimentos recomendados para a correta operação e orientação técnica requerida pela CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização do equipamento e suas aplicações, durante a vigência do contrato, devendo a CONTRATADA fornecer Certificado aos participantes.
- 7.23. Com base no item acima, a CONTRATADA deverá proporcionar reciclagem das instruções técnica completa aos funcionários da CONTRATANTE sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.24. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.
- 7.25. É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento do equipamento e seus associados em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço.

CO-13.08/15

- 7.26. Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento.
- 7.27. Arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual.
- 7.28. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento dele.
- 7.29. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, 1 (um) representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, a quem competirá dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações do Contrato, durante toda sua vigência.
- 7.30. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar em caráter de supervisão cada serviço demandado, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, celular, e-mail para que o CONTRATANTE possa realizar qualquer solicitação de abertura de chamados) do mesmo e da sede da CONTRATADA.
- 7.31. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representar na execução dos serviços, o qual não poderá em hipótese alguma ser algum profissional alocado para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica. O preposto responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato e pelos atos dos empregados da CONTRATADA. Esse preposto deverá estar disponível para a CONTRATANTE durante todo o período da prestação dos serviços e responsabilizar-se-á, dentre outras coisas, a solucionar, junto ao escritório da CONTRATADA e seus empregados.
- 7.32. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- 7.33. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico "on-site" a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do equipamento em questão, após a realização de seus serviços.
- 7.34. Prestar o serviço de suporte e manutenções em geral, em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias do ano), no idioma português, de acordo com as condições de execução estabelecidas no item 4 (quatro) do Termo de Referência.
- 7.35. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, seja qual for a origem.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

Ricardo José Munis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção

co-13.08/15

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir o acesso dos recursos humanos da CONTRATADA necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um funcionário da CONTRATANTE.
- 8.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por funcionários designados.
- 8.4. A seu critério, auditar a destinação final ambientalmente aos itens do que venham ser substituídos.
- 8.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8.6. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 8.7. Designar gestor e/ou fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.8. No caso de abertura de CHAMADO por telefone, o técnico ou analista deverá anotar o número do chamado fornecido pela CONTRATADA em local apropriado, bem como a hora e o dia, enviando-o posteriormente ao gestor e/ou fiscal do contrato da CONTRATANTE, para que o mesmo possa conferir se os prazos de atendimento e do acordo de nível de serviço (SLA) foram cumpridos.
- 8.9. A PRODAM deverá, no momento da abertura do chamado, informar à CONTRATADA todos os dados relativos ao equipamento.
- 8.10. A PRODAM deverá permitir amplo e livre acesso ao EQUIPAMENTO objeto deste contrato, no local onde se achar instalado, observada as normas de segurança.
- 8.11. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA – ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93

- 9.1. A CONTRATADA deverá oferecer, no prazo de 15 dias a contar da assinatura, à CONTRATANTE, Garantia Contratual em uma das formas previstas na Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, garantindo a plena execução do objeto do presente instrumento.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF-12.742-9

Ricardo José Munis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção

10

co-13.08/15

- 9.2. A Garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 9.3. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 9.4. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 9.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.
- 9.6. A Garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data de assinatura do contrato até 3 meses posterior ao término da vigência contratual, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada o contrato
- 9.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 9.8. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 9.9. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 9.10. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.
- 9.11. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.
- 9.12. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços que compõe o objeto desta licitação a partir da assinatura do contrato e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, deste Contrato.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 126747

Ricardo José Munis Reche
RF 171273-4
Gerente de Produção

co-13.08/15

CLÁUSULA X – PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Advertência.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da (s) primeira (s) fatura (s) até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem motivo justificado o instrumento contratual poderá, ainda, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nos subitens "g" e "h" abaixo;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso em relação aos prazos de atendimento e solução estipulados na cláusula 4 (quatro) do Termo de Referência (Anexo I) e seus subitens. Após o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas de atraso, sem motivo justificado, este contrato, poderá a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicada a multa prevista no subitem "g", além da sanção prevista no subitem "h" abaixo;
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela correspondente se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual pelo descumprimento das demais cláusulas nele constante e na reincidência, o dobro, a ser cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicando-se, também, cumulativamente, a sanção prevista no subitem "h";
- f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços pelo não cumprimento dos prazos previstos nos itens 2 e 4, do Termo de Referência - Anexo I;
- g) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. É facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual e neste Edital não importará em renúncia ao seu exercício.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

Ricardo José Munis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção

12

14

co- 13.08/15

- 10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, bem como, as demais legislações atinentes à matéria.
- 10.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 10.6. Considera-se recebida a notificação na data de assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 10.6.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 10.7. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, a PRODAM avaliará a possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, no Contrato, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 10.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 10.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.
- 10.10. As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.
- 10.11. Em se tratando de multa moratória, o valor da referida multa não pode exceder o valor da prestação correspondente e que foi objeto do atraso, isto é, sua base de cálculo será o valor TOTAL DA PARCELA INEXECUTADA, quando expresso o valor.
- 10.12. Quando a inexecução contratual não possuir correspondência com o valor, invocando novamente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a BASE DE CÁLCULO será ou o VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL, ou do CONTRATO, na medida em que a aplicação da penalidade possui parâmetros flexíveis, que vão desde um percentual ínfimo (a ser mensurado) ATÉ 10% dessa base, por exemplo, a depender da gravidade da inexecução constatada.
- 10.13. Quando se tratar de multa indenizatória, o VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL, ou do CONTRATO poderão ser as bases de cálculo. Tal penalidade é cabível, por exemplo, no caso de rompimento unilateral do vínculo contratual, por culpa da CONTRATADA, nos termos da legislação.

CO- 13.08/15

CLÁUSULA XI - RESCISÃO

11.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, é facultado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Caso a CONTRATADA entre em falência, liquidação judicial ou extrajudicial, em recuperação judicial ou dissolução da sociedade;
- b) Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, suas obrigações e/ou direitos decorrentes deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) A incidência pela 3ª vez, indistintamente, em quaisquer das penalidades previstas nas alíneas da Cláusula X deste instrumento;
- d) No caso da CONTRATADA não mantiver a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do contrato.

11.2. Não constitui causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 12.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termos de Aditamento.
- 12.3. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo (PE-04.004/15) e o número deste contrato na(s) nota(s) fiscal(is) pertinente(s), que deverá(ão) ser preenchida(s) com clareza, em letra de forma ou por meios eletrônicos.
- 12.4. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.
- 12.5. A presente contratação não tem por objeto a cessão de mão-de-obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, não estando, portanto, sujeita aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação dada pela Lei Federal nº 11.488/07.
- 12.6. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.


Gilmair Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9


Ricardo José Munis-Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção

CO-13.08/15

12.7. A CONTRATADA obriga-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação verificadas no momento da contratação e a comunicar imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

CLÁUSULA XII - VALOR

12.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

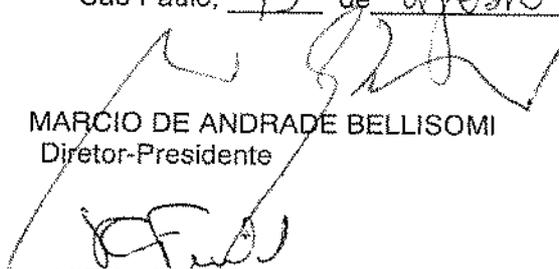
CLÁUSULA XIII - FORO

13.1. Elegem as partes o foro da comarca de São Paulo - SP, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

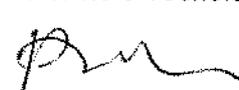
E por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de agosto de 2015.

Pela CONTRATANTE:


MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI
Diretor-Presidente

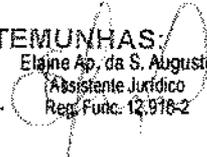

LUIZ CARLOS FURTADO
Diretor Vice-Presidente de Relacionamento
Desenvolvimento e Tecnologia


MARCELO ANDRADE PIMENTA
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

Pela CONTRATADA:


RÔMULO LUÍS CARDOSO TEIXEIRA
Procurador

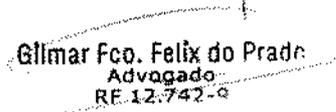
TESTEMUNHAS:

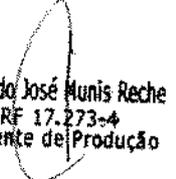
1. 
Elaine Ap. da S. Augusto
Assistente Jurídico
Reg. Func. 12.918-2

2.


Danilo Prado Silva

15


Glimar Fco. Felix do Prado
Advogado
RE 12.742-8


Ricardo José Munis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção

CO-13.08/15

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR

OBJETO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / QUANTIDADE / PRAZO DE ENTREGA

OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva de Grupo Gerador na unidade da Contratante, com fornecimento de peças, mão-de-obra especializada, abastecimento, sistemas auxiliares e associados, ferramentas e instrumentos da Contratada, devendo ser observado o Plano de Manutenção para o Grupo Gerador abaixo.

1.1.1. Entende-se por sistemas auxiliares e associados, todo equipamento e peça que fizer parte do Grupo Gerador, ou seja, cabeamento, QTA, Bombas de abastecimento, Quadro elétrico, etc.

1.2. Descrição dos Equipamentos e local da execução dos serviços:

a) 1 (um) Grupo Gerador Leon Heimer 750 KVA / 220 V, (Motor Isolita Fraschini e Alternador Negrini), localizado na Unidade Água Branca, localizado no endereço Avenida Francisco Matarazzo nº 1500, Edifício Los Angeles, (-1) primeiro subsolo.

1.3. Faz parte dos serviços o fornecimento:

a) De quaisquer peças de reposição em manutenções preditiva, preventivas, corretivas e evolutiva necessárias à boa execução dos serviços, devendo ser providas pela Contratada sem nenhum custo a PRODAM.

b) De combustível necessário à realização de qualquer teste do equipamento e durante a indisponibilidade de energia elétrica, mantendo assim à boa execução dos serviços, devendo ser providas pela Contratada sem nenhum custo a PRODAM.

c) De mão-de-obra especializada no equipamento descrito no objeto deste termo, devendo ser providas pela Contratada sem nenhum custo a PRODAM.

1.4. Do Fornecimento de Combustível:

a) O COMBUSTÍVEL a ser utilizado No Grupo Gerador , para atendimento exclusivo do objeto da contratação, será o Óleo Diesel B S1800 de características físicoquímicas definidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou outro que vier substituí-lo em atendimento às resoluções do MME/ANP.

b) A CONTRATADA será responsável pela aquisição e suprimento de COMBUSTÍVEL para o funcionamento do Grupo Gerador.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.743-0

Ricardo José Munis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção

CO-13.08/15

- c) A CONTRATADA será responsável pelas adequações e manutenções do tanque de combustível, moto-bombas de abastecimento e seus componentes associados, que se fizerem necessários.
- d) As entregas de óleo diesel deverão obedecer aos critérios de "SLAs", Acordo de nível de serviços conforme abaixo:
- entrega em até 3 horas do chamado.
Poderá haver mais de uma solicitação durante o mesmo dia, conforme a necessidade da Prodam mantendo-se o "SLA" de 3 (Três) horas para cada entrega do óleo diesel.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada deverá realizar uma visita mensal para proceder a manutenção preventiva, que será realizada em horário comercial, compreendido entre às 8:00 e 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, ocasião em que deverá estar presente um representante da Contratante com poderes válidos para os efeitos de constatação do recebimento dos serviços prestados e comprovação do bom funcionamento do equipamento.
- 2.1.1. Quando da execução da manutenção preventiva ficar constatada a necessidade de uma intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá corrigir o problema durante a preventiva e obedecer ao Prazo de Solução (severidade) descritas no item 2.12.
- 2.1.2. Se durante a Manutenção Preventiva for constatado a necessidade de troca de peças e/ou equipamentos, a equipe presente deverá resolver o problema, caso o mesmo estiver fora do escopo do corpo técnico presente, o mesmo deverá abrir o chamado para a equipe corretiva competente no momento desta identificação, cumprindo o item 2.4 deste objeto.
- 2.2. A Contratada executará os trabalhos descritos no item 4 e item 7 deste termo, e conforme necessidade da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA podem realizar adendos a esta lista.
- 2.3. A Contratante poderá solicitar visitas extraordinárias ilimitadas não cumulativas à Contratada, a fim de que a mesma promova a reparação necessária ao funcionamento normal do equipamento.
- 2.4. A Central de Atendimento da Assistência Técnica da CONTRATADA deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos durante 07 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.
- 2.5. As visitas para manutenções mensais devem ser agendadas previamente através de Cronogramas realizados e enviados pela CONTRATADA anualmente, devendo ser respeitadas impreterivelmente as datas e horários informados.
- 2.6. O prazo para atendimento deve obedecer o SLA de 02 (duas) horas e o prazo de solução deverá obedecer a severidade estabelecida pela CONTRATANTE a partir da solicitação à Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA.
- 2.7. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, e preditiva.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.747.0

Ricardo José Munis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção

co-1308/15

- 2.7.1. Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a execução de rotinas de serviços previamente programados, com o equipamento funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza completa do equipamento, check-list dos componentes, a fim de prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos, sendo que esta deve ser realizada mensalmente e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 2.7.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.7.3. Entende-se por manutenção evolutiva aquela destinada a atualização do equipamento ou outros componentes associados, em função de obsolescência ou por não serem mais produzidas pelo fabricante e/ou montador do equipamento deste Objeto, desde que homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.7.4. Entende-se por manutenção preditiva aquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes dos equipamentos, sujeitas à degradação da performance ou comprometimento das características intrínsecas ao produto, seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização, substituir ou incrementar novos dispositivos aos equipamentos capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.
- 2.8. A CONTRATADA para execução do serviço aqui buscado, terá que disponibilizar serviços de descarte ambientalmente responsável do lixo tecnológico, combustível, óleo lubrificante, entre outros, oriundos deste contrato, visando buscar o alinhamento com as normas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e com as Leis 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólido, Lei 9.605/1998 - Normas Ambientais, e Resolução CONAMA nº 362/2005 no que se refere à reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos a partir deste contrato.
- 2.8.1. A CONTRATANTE poderá exigir a comprovação e a seu critério realizará auditoria junto a CONTRATADA com o intuito de verificar a veracidade do descarte descrita no item 2.8
- 2.8.2. Reciclagem - que sejam efetuadas cumprindo o licenciamento estabelecido pelos órgãos ambientais e certificados nos padrões ISO 9001 - Sistemas de gestão da qualidade Requisitos e ISO 14001 - Sistema de gestão ambiental.
- 2.9. A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, registrando e fornecendo um número de ocorrência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.10. O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 02 horas.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

Ricardo José Munis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção

18



co-13.08/15

- 2.11. Os chamados solicitados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pelo técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do horário de chamada para atendimento, na modalidade de 7x24x365.
- 2.12. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em qualquer horário, devendo a CONTRATADA atender aos chamados de acordo com os Prazos de Atendimento e de Solução mostrados na tabela abaixo e descritos no item 4 e 5:

| Prazo de Atendimento | Prazo de Solução (Severidades) |
|----------------------|---|
| 2(duas) horas | 4(quatro) horas / Severidade 1 |
| 2(duas) horas | 6(seis) horas / Severidade 2 |
| 2(duas) horas | 12(doze) horas / Severidade 3 |
| 2(duas) horas | 24(vinte e quatro) horas / Severidade 4 |

- 2.13. Os serviços de abastecimento de combustível deverão ser realizados em qualquer horário, devendo a CONTRATADA entregar o combustível adequado ao equipamento descrito no objeto devendo obedecer às normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo) e ao "SLA" – Acordo de Nível de Serviço de no máximo 3 (três) horas do chamado.
- 2.13.1. O combustível entregue pela CONTRATADA deve atender as normas vigentes estabelecidas pela ANP, RESOLUÇÃO ANP Nº65 DE 09.12.2011.
- 2.13.2. A CONTRATADA deverá realizar inspeções mensais no óleo diesel que está disponibilizado para funcionamento do Grupo Gerador, fornecendo relatório que ateste a qualidade do combustível, conforme as normas vigentes estabelecidas pela ANP, visando o bom funcionamento do equipamento.
- 2.14. Os prazos máximos para qualquer atendimento serão contados em horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriados no município onde se fará o atendimento, a partir da abertura do chamado técnico.
- 2.15. A contagem do Prazo de Atendimento ao chamado se inicia com a abertura do chamado feito pela CONTRATANTE e se encerra com a chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento, no momento em que o técnico da CONTRATADA estiver pronto para o início do serviço.
- 2.16. A contagem do Prazo de Solução se inicia com a abertura do chamado e se encerra com o término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação e consequente atesto do operador (fechamento da Ordem de Serviço), devidamente preenchida pelo técnico da CONTRATADA.

3. ABERTURA DE CHAMADOS

- 3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um plantão de atendimento para abertura de chamados, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluídos os feriados, para que a CONTRATANTE possa solicitar os serviços objeto desta contratação. As comunicações operacionais para a manutenção corretiva deverão ser feitas por meio de telefone e/ou de e-mail.

Gilmar Fco. Felix do Prado
 Advogado
 RE 12.747-9

Ricardo José Munis Reche
 RE 17.273-4
 Gerente de Produção



tecnologia de informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01089-970
Tel.: (011) 3396-9000 (DDI)
Fax: (011) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

CO-13.08/15

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer no ato do chamado um número de serviço ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

4. ORDENS DE SERVIÇO E RELATÓRIOS

4.1. A cada atendimento, seja ele preditivo, preventivo, evolutivo ou corretivo, e na entrega de combustível a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, os seguintes dados:

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e Hora da Abertura do chamado;
- Número de serviço ou código do protocolo de chamado;
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e hora de chegada da CONTRATADA ao local de atendimento;
- Severidade do problema;
- Defeito constatado (descrição sucinta);
- Causa do defeito (descrição sucinta);
- Solução aplicada (descrição sucinta);
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Quantidade de peça substituída;
- Quantidade de combustível fornecido (em litros);
- Data e Hora do Término da intervenção;
- Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço (nome e matrícula);
- Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula).

4.2. A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

4.2.1. Severidade 1: equipamento fora de operação e/ou comprometendo totalmente o funcionamento, sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva imediata.

4.2.2. Severidade 2: equipamento com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e ou funcionamento de algum sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva.

4.2.3. Severidade 3: Solicitação com impacto mínimo no equipamento ou sistema associado e abrangendo solicitações de recursos e outras questões não críticas.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF. 12.742-9

Ricardo José Munis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção



CO- 1308/15

4.2.4. Severidade 4: dúvida relativa a operação, configuração, gestão, otimização ou customização do grupo gerador.

5. OS PRAZOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO SERÃO OS SEGUINTE:

- 5.1. Os chamados de severidade 1 (um) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 04 (quatro) horas após sua abertura.
- 5.2. Os chamados de severidade 2 (dois) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 06 (seis) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.
- 5.3. Os chamados de severidade 3 (três) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 12 (doze) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.
- 5.4. Os chamados de severidade 4 (quatro) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura, ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

6. DA MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SUPORTE "ON-SITE" EXECUTADOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá atender e manter um Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA) em relação ao prazo para conclusão do serviço ordenado no item 2 e item 5, de no mínimo, 90% (noventa por cento), de acordo com os cálculos estabelecidos abaixo.
- 6.2. Entende-se por "Prazo de Fechamento do Chamado", o tempo contado a partir do acionamento pela CONTRATANTE, até o horário de conclusão do chamado pela empresa CONTRATADA, tornando disponível o equipamento para o usuário, horário este que deverá ser registrado no formulário Ordem de Serviço - OS.
- 6.3. De acordo com a severidade da Ordem de Serviço (OS), será considerado um prazo para conclusão do serviço ordenado, da sua abertura até a sua conclusão, o que poderá ser de 4 (quatro) horas ou 240 (duzentos e quarenta) minutos para as OS com severidade 1; de 06 (seis) horas ou 360 (trezentos e sessenta) minutos para as OS com severidade 2; e de 12 (doze) horas ou 720 (setecentos e vinte) minutos para as OS com severidade 3; e de 24 (vinte e quatro) horas ou 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos para as OS com severidade 4.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RE 12.747-9

Ricardo José Munis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção

co-13.08/15

6.4. Para os chamados e atendimentos das severidades 2, 3 e 4 deverão ser respeitados seus critérios de atendimento, salvo quando houver necessidade da CONTRATANTE em realizar agendamento de janela com prazos superiores aos estipulados na sua respectiva severidade, devendo ser mantido para fins de cálculos do Acordo de Nível de Serviço o tempo máximo estipulado em cada severidade.

6.5. Para fins de cálculo do Acordo de Nível de Serviço será adotada a seguinte fórmula:

$$(Mex * 100) / (Nc * Tmin) \leq 10\%$$

Sendo:

Mex = Total de minutos excedidos nas Ordens de Serviço (OS) realizadas no mês;

Nc = Número de OS realizadas no mês;

Tmin = Total de minutos previsto em contrato entre a abertura da OS até o término do serviço.

Exemplo: Serviço com severidade 1 ($\leq 10\%$ é igual a 24 minutos, dos 240 possíveis até a solução do problema.)

$$(100 * 100) / (05 * 240) = 8,33\%$$

No exemplo acima, a CONTRATADA não incorre na aplicação de penalidade, pois mesmo com atraso de 100 (cem) minutos em 5 (cinco) Ordens de Serviço no mês, a mesma manteve o nível de SLA acertado em contrato, ou seja manteve um SLA de 91,66% (noventa e um vírgula sessenta e seis por cento).

6.6. Em caso de não cumprimento do acordo de Nível de Serviço, para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, a Nota Fiscal referente à ordem de serviço homologada, já com os valores ajustados conforme previsto na tabela abaixo:

| Acordo de Nível de Serviço | % de ajuste sobre o valor da NF |
|----------------------------|---------------------------------|
| 90% | 0% |
| < 90% e \geq 85% | - 10% |
| < 85% e \geq 80% | - 15% |
| < 80% e \geq 75% | - 20% |

6.7. No caso de descumprimento do acordo de nível de serviço, com execução inferior a 75% (setenta e cinco por cento), será aplicada à CONTRATADA além do ajuste sobre o valor da NF, as demais sanções cabíveis em lei e definidas em contrato.

7. PLANO DE MANUTENÇÃO PARA GRUPOS GERADORES

7.1. Durante a realização da Manutenção Preventiva mensal, devidamente agendada conforme item 2.5, deverá obrigatoriamente ser realizado Teste do Equipamento em Vazio pelo tempo de 3 minutos e Teste do equipamento em Carga de pelo menos 15 minutos, ou a critério da CONTRATANTE.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

Ricardo José Múnis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção

CO-1308/15

7.2. Verificação Visual

- Nível de água do radiador e condições do anticorrosivo;
- Adicionar anti-corrosivo (se necessário);
- Nível de óleo lubrificante;
- Reapertar terminais do motor de arranque, alternador e baterias;
- Reapertar e lubrificar cabos de bateria (completar o nível da água se necessário);
- Verificar se os parafusos dos bornes de saída do alternador estão apertados;
- Verificar aperto dos cabos e terminais de carga do alternador;
- Verificar o carregador de baterias;
- Verificar se os parafusos da base, acoplamento, vibra-stop e pés do motor estão apertados;
- Limpeza do pré-filtro de óleo (se houver);
- Verificar pré-aquecimento;
- Verificar a entrada e a saída de ar da sala o GMG;
- Testar lâmpadas de simulação;
- Verificar se as aletas do radiador estão limpas;
- Verificar e limpar orifícios de alarme do motor (bomba de água e blocos, se houver);
- Verificar ajuste do relé térmico;
- Aspirar a poeira do interior do QTA;
- Aspirar a poeira no interior do Painel de Controle;
- Aspirar a poeira no interior da caixa de proteção do alternador;
- Verificar as conexões elétricas do atuador da bomba injetora;
- Verificar o intertravamento mecânico das contatoras do QTA;
- Verificar temperatura entre fases no QTA (a cada 3 meses)R_S_T;
- Verificar se as mangueiras estão ressecadas;
- Testar proteções;
- Aspirar a poeira na traseira do alternador;
- Limpeza do equipamento;
- Verificar o estado geral de pintura dos equipamentos (GMG's, USCAs, QTAs, tubulações, tanque de combustível, torres, etc se houver);
- Verificar se não há ferramentas ou outros objetos sobre o GMG;
- Drenar do tanque de óleo uma amostra a cada visita.

7.3. Com o Motor Operando em Vazio

- Verificar a tensão do Gerador;
- Verificar a frequência do Gerador;
- Verificar a pressão de óleo lubrificante e temperatura da água;
- Verificar o funcionamento dos instrumentos do motor;
- Verificar se o alternador está carregando;
- Verificar as condições de sincronismo/manual e efetuar ajuste se necessário;
- Verificar sistema de partida automática e manual;
- Verificar sistema de partida automática e manual das bombas, torres, exaustores (se houver);
- Conferir a ausência de vibração e ruídos anormais e vazamentos;
- Conferir se a máquina está em manual;
- Verificar com os responsáveis pelo GMG se há dúvidas quanto a operação dos equipamentos nos casos de emergência.



Tecnologia da Informação e Comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles - Água Branca
CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Caixa Postal 3971 - CEP 01069-970
Tel.: (011) 3396-9000 (DUR)
Fax: (011) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

CO-13.08/15

7.4. Com o Motor Operando com Carga

- Verificar o nível de fumaça do motor diesel;
- Verificar a existência de vazamentos;
- Temperatura da água;
- Pressão do óleo lubrificante;
- Sistema de partida e transferência manual;
- Sistema de partida e transferência automática;
- Queda de frequência ao assumir a carga;
- Tensão do gerador nas 03 (três) fases
- Corrente do gerador nas 03 (três) fases;
- Testar parada automática e manual do Grupo Gerador;
- Conferir se a O.S. será assinada pela pessoa habilitada;
- Verificar o último alarme da USCA;
- Verificar horas totais de trabalho do GMG.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Enviar mensalmente técnico especializado para execução dos serviços, devidamente identificado com credenciais da empresa CONTRATADA.
- 8.2. Realizar troca de todos os filtros, óleo lubrificante, água do radiador a cada seis meses, ou após 250 horas de uso.
- 8.3. Realizar troca das baterias a cada dezoito meses, ou quando necessário.
- 8.4. Disponibilizar todo o ferramental necessário à boa execução dos serviços.
- 8.5. Elaborar relatório de execução de todo o serviço prestado, conforme item 4 e conforme necessidade da CONTRATANTE, disponibilizar uma planilha anual com detalhes dos atendimentos, data e horas dos atendimentos, serviços executados, etc.
- 8.6. Ministrará toda instrução necessária ao operador da Contratante.
- 8.7. A CONTRATADA será responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 8.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços a serem prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.9. A CONTRATADA é responsável por fornecer as peças originais, novas e com garantia do equipamento em questão, na falta das peças originais, a mesma deverá fabricar em empresa idônea com qualidade igual e/ou superior e fornecer a garantia das mesmas.
- 8.10. Realizar atendimento, mediante abertura de chamado pelo Núcleo Data Center e/ou Técnico, da CONTRATANTE.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF-12.742-9

Ricardo José Munis Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção



CO- 13.08/15

- 8.11. Prestar os serviços de manutenções em geral, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, nos seu respectivo local de instalação, a fim de manter o EQUIPAMENTO da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, tendo amplo e livre acesso a eles, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.12. Os Técnicos da CONTRATADA deverão obedecer as normas de segurança vigentes, utilizando-se de EPI's e EPC's necessários a boa execução das atividades, ficando a PRODAM isenta de quaisquer responsabilidades pelo não uso dos Equipamentos de Proteção pelos Técnicos da CONTRATADA.
- 8.13. Deverá atender aos chamados da CONTRATANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- 8.14. Disponibilizar, no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA concentração de equipamentos, peças e pessoal técnico qualificado a prestar os serviços de manutenção on-site, 7x24x365, objeto deste contrato.
- 8.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 8.16. Executar o objeto deste edital e seus anexos em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, quando for o caso.
- 8.17. Prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, no que se diz respeito às correções, substituições, instalações, atualizações e demais serviços relacionados sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.18. A equipe da CONTRATADA, quando da permanência dentro das dependências da CONTRATANTE, deverá estar devidamente identificada, por meio de uniforme e/ou crachás.
- 8.19. Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor do Contrato e/ou seu substituto.
- 8.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos.
- 8.21. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.
- 8.22. A CONTRATADA deverá proporcionar 1(uma) Instrução Técnica completa por ano aos funcionários da CONTRATANTE, relativa aos procedimentos recomendados para a correta operação e orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização do equipamento e suas aplicações, durante a vigência do contrato, devendo a CONTRATADA fornecer Certificado aos participantes.

co-13.08/15

- 8.23. Com base no item 8.22, a CONTRATADA deverá proporcionar reciclagem das instruções técnica completa aos funcionários da CONTRATANTE sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.24. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.
- 8.25. É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento do equipamento e seus associados em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço.
- 8.26. Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento.
- 8.27. Arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual.
- 8.28. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento dele.
- 8.29. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, 1 (um) representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, a quem competirá dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações do Contrato, durante toda sua vigência.
- 8.30. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar em caráter de supervisão cada serviço demandado, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, celular, e-mail para que o CONTRATANTE possa realizar qualquer solicitação de abertura de chamados) do mesmo e da sede da CONTRATADA.
- 8.31. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito pelo CONTRATANTE, para representar na execução dos serviços, o qual não poderá em hipótese alguma ser algum profissional alocado para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica. O preposto responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato e pelos atos dos empregados da CONTRATADA. Esse preposto deverá estar disponível para o CONTRATANTE durante todo o período da prestação dos serviços e responsabilizar-se-á, dentre outras coisas, a solucionar, junto ao escritório da CONTRATADA e seus empregados.
- 8.32. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.

CO- 13.08/15

- 8.33. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico "on-site" a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do equipamento em questão, após a realização de seus serviços.
- 8.34. Prestar o serviço de suporte e manutenções em geral, em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias do ano), no idioma português, de acordo com as condições de execução estabelecidas no item 4 (quatro).
- 8.35. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, seja qual for a origem.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir o acesso dos recursos humanos da CONTRATADA necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um funcionário da CONTRATANTE.
- 9.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por funcionários designados.
- 9.4. A seu critério, auditar a destinação final ambientalmente aos itens do que venham ser substituídos.
- 9.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 9.6. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 9.7. Designar gestor e/ou fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.8. No caso de abertura de CHAMADO por telefone, o técnico ou analista deverá anotar o número do chamado fornecido pela CONTRATADA em local apropriado, bem como a hora e o dia, enviando-o posteriormente ao gestor e/ou fiscal do contrato da CONTRATANTE, para que o mesmo possa conferir se os prazos de atendimento e do acordo de nível de serviço (SLA) foram cumpridos.
- 9.9. A PRODAM deverá, no momento da abertura do chamado, informar à CONTRATADA todos os dados relativos ao equipamento.
- 9.10. A PRODAM deverá permitir amplo e livre acesso ao EQUIPAMENTO objeto deste contrato, no local onde se achar instalado, observada as normas de segurança.

CO- _____

9.11. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

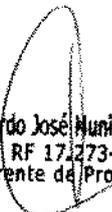
10. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

10.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou por e-mail confirmados ou em endereço do representante local da CONTRATADA.

10.2. Qualquer alteração do corpo técnico citado no item 8, mudança de endereço, telefone da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.



Glomar Fco. Feijó do Prado
Advogado
RF 12.742-9


Ricardo José Muniz Reche
RF 17.273-4
Gerente de Produção